



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021 - MEDICAMENTOS  
PROCESSO N° 055/2021**

O Município de GENERAL CÂMARA, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n°. 88.117.726/0001-50**, torna público, **para conhecimento dos interessados que, no dia 30 de abril de 2021 a partir das 09:00 horas**, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, para **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos para dispensação na farmácia básica municipal**, conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

**1. OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o **registro de preços para aquisição de medicamentos para dispensação na farmácia básica municipal**, os quais poderão ser utilizados pela Administração para aquisição em contratos futuros.

1.2 - Os produtos a serem registrados constam no ANEXO I deste edital, que faz parte integrante do mesmo.

1.3 – As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

**2 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

**4.2.** Não poderão participar deste Pregão:

**4.2.1.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.2.2.** Empresa ou sociedade estrangeira;

**4.2.3.** Empresa suspensa de contratar com o Município de General Câmara/RS;



**4.2.4.** Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**4.2.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**4.2.6.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**4.2.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

## **5. CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de GENERAL CÂMARA, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

**5.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**6.1. PROPOSTA** contendo a descrição do objeto MARCA / MODELO, os valores unitários e totais em moeda nacional, conforme os lances aceitos na sessão de pregão.

**6.2. Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/CGC)** atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da Licitação, e em caso de alteração da atividade econômica, trazer também documento comprovando a alteração.

**6.3. CERTIDÃO** Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida



ativa da união.

**6.4. CERTIDÃO** de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

**6.5. CERTIDÃO** de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

**6.6. CERTIFICADO** de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**6.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata.**

**6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**6.9 Contrato da empresa e suas alterações (se houverem).**

**6.10 DECLARAÇÃO** da proponente que **ACEITA** todos os termos dispostos no presente Edital, para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas conforme modelo (anexo II).

**6.11. DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera, conforme modelo (anexo III).

**6.12. CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo (anexo IV).

**6.13. DECLARAÇÃO** que não se inclui no artigo § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme modelo (anexo V).

**6.14.** As empresas poderão ainda apresentar, o **CERTIFICADO de Fornecedor do Estado – CFE**, emitido pela CELIC, válido na data para a apresentação das propostas, o certificado deverá estar acompanhado de seu anexo para ser válido, **caso a licitante não seja cadastrada na CELIC, deverá apresentar as documentações acima, todas válidas para data da sessão de disputa.**

**6.15.** Licença Sanitária Estadual ou Municipal (válida para fabricantes e distribuidores);

**6.16.** Se o medicamento constar da Portaria 344/1998 a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento emitido pela ANVISA;

**6.17** Certificado de Registro do Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária (podendo a comprovação ser feita mediante publicação no Diário Oficial). No registro ou na publicação do Diário Oficial apresentado deverá ser assinalado (indicado) obrigatoriamente o produto cotado, bem como a sua correspondente numeração, conforme o ANEXO I do presente Edital. Pode ser apresentado certificado pela Anvisa documento extraído e impresso via internet.



**6.18** Registro válido no Ministério da Saúde;

**6.19** Certificado de análise ou laudo de controle de qualidade; Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses;

**6.20** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante, para o(s) item(ns) em questão;-

**6.21** Certidão de regularidade de habilitação do responsável técnico farmacêutico junto ao Conselho de Farmácia.

**6.22** Declaração de que os itens da sua proposta de preços não excedem o preço contido na tabela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), e de que seus valores finais, conforme o caso, já contam com o desconto do Coeficiente de Adequação Preços (CAP) (se incidente) e a desoneração do ICMS prevista no Convênio Confaz ICMS nº 87/2002 (para os itens aplicáveis) (ANEXO VI).

### Observações:

~~A) No caso do produto importado também se faz necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;~~

**A) Caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a apresentação de *Declaração do Detentor de Registro – DDR*, conforme exigência da ANVISA;**

B) O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos;

~~C) O Relatório de Inspeção emitido pela ANVISA local, com parecer conclusivo que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui e nem vale como documento de Certificação da empresa;-~~

~~D) C) Os registros e certificados ou laudos de análise devem ser validos.~~

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via sistema eletrônico, após data estipulada no mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta e documentação.

**7.2.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.



## **8. PROPOSTA**

**8.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

**8.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.3.** A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos bens, em moeda nacional **E O CÓDIGO BR DE CADA MEDICAMENTO**. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

**8.4.** O **valor unitário** será considerado para a fase de lances.

**8.5.** Cronograma com o prazo de entrega dos bens, se houver.

**8.6.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**8.7.** As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

**8.8.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços unitários** ofertados até, no máximo, **03 (três) casas decimais** após a vírgula.

**8.8.1** Para efeito de adjudicação e homologação junto ao sistema, serão considerados o máximo de 03(três) casas decimais após a vírgula, para o valor unitário.

**8.9.** Prazo de entrega conforme o especificado no Termo de Referência.

**8.10.** Não serão aceitos preços totais com mais de **03(três) dígitos** após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

## **9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**9.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

**9.2.** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**9.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo pregoeiro.



9.4 Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

**Parágrafo Único.** Constatada a existência de proposta(s) inexequível (eis) o pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

9.5. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

9.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

9.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 9.3 supracitado.

9.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

9.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

9.11. Em havendo desconexão entre o pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.12. Quando houver desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

9.13. O pregoeiro poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.14. O pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.



**9.15.** O licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, via sistema eletrônico, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, à Equipe de Apoio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de General Câmara, a proposta e os documentos de habilitação a partir da data estipulada no sistema.

**9.16.** Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

## **10- PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:**

**10.1** - Os medicamentos ora licitados deverão ser entregues 15 (quinze) dias imediatamente após a solicitação da Secretaria de Saúde da Prefeitura.

**10.2** - Os medicamentos deverão vir com a impressão “VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO”, em local de fácil visualização.

**10.3** - Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde. Os laudos de controle de qualidade deverão conter testes físico-químicos e microbiológicos, constando os valores de referência conforme farmacopéias ou outros códigos internacionalmente aceitos.

**10.4** - Todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**10.5** - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente).

**10.6** - Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

**10.7** - Os medicamentos deverão ser entregues com validade mínima de um ano. No caso de medicamentos cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês da sua fabricação.

**10.8** - Os medicamentos deverão ser entregues contendo em suas unidades de acondicionamento (frascos-ampola, “blisters ou strips” e ampolas) o número do lote, a data de validade, nome genérico, concentração, conforme determina a legislação vigente. Os comprimidos e/ou cápsulas deverão ser entregues em “blister ou strips”.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Secretaria de Saúde. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**11.2.** A forma de pagamento do Município de GENERAL CÂMARA é por contraprestação. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.



**11.3.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados.

**11.4.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

## **12 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**12.1** – Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

**12.2** – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65, II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

**12.2.1** – Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**12.3** – O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

**12.4** – Independentemente da solicitação de que trata o item 12.2, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

**12.5** – O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1** – O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

**13.1.1** – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;





c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**13.1.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**13.2** – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**13.3** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**13.4** – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**13.5** – Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

**13.5.1** - Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

**13.5.2** – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**13.5.3** – A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**13.5.4** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.



**13.5.5** A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

**13.5.6** Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

**13.5.7** Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

**13.5.8** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**14.2** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal e/ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**14.3** - Os órgãos e/ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**14.4** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

**14.5** - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**14.6** - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**14.7** - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:



a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**14.8** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.9** - Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

## **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

**15.2.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**15.3.** A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto ao vencedor.

**15.4.** Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**15.5.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA, Rua General. David Canabarro nº 120.

**15.7.** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito o pregoeiro, através do e-mail *pregaoeletronico@generalcamara.com* com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.



**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas serão encontrados à disposição dos interessados no site: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

**16.3.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

**16.4.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**16.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**16.8.** É facultado o pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

**16.9.1.** Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

**16.9.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**16.9.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto do item 16.9.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**16.10.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**16.11.** O Município de GENERAL CÂMARA adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.



**16.12.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMGC todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

**16.13.** Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência,

Anexo II - Declaração que aceita os termos do Edital,

Anexo III - Declaração de Inidoneidade,

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor

Anexo V- Declaração que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006

Anexo VI – Modelo de declaração de que os itens da sua proposta de preços não excedem o preço contido na tabela CMED.

Anexo VII – Modelo de declaração do detentor da regularização do produto autorizando a importação por terceiro.

Anexo VIII- Minuta da ata de registro de preços

**General Câmara, RS, 16 de abril de 2021.**

**MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA  
HELTON HOLZ BARRETO - PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Início da Sessão de Disputa:** - **A partir de 30/04/2021 às 9:00h**, mais informações como limite de recebimento e abertura de propostas encontram-se no sistema eletrônico e no aviso publicado.

**Local:** Município de GENERAL CÂMARA Site: [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br)  
[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

- Objeto:** Registro de Preços **registro de preços para aquisição de medicamentos para dispensação na farmácia básica municipal.**
- Justificativa:** Medicamentos para dispensação na farmácia básica e medicamentos ambulatoriais.
- Prazo de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação Secretaria de Saúde.
- Local de entrega:** Prédio da Secretaria Municipal de Saúde de General Câmara.

**Endereço:** Rua Januário Baptista 531- General Câmara – RS.

**Manhã:** das 8h 30 min às 11h 30 min, de segunda a sexta-feira.

**Tarde:** das 13: h 30 min às 16h 30min de segunda a sexta-feira.

**5. Especificações e Quantidades:**

**LISTA DE MEDICAMENTOS**

**Os itens identificados em amarelo pertencem ao rol do Convênio 87/02 e alterações que prevê a isenção de ICMS e por isso devem seguir o disposto quanto à Proposta de Preços.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	Unid.	Quant.
1	ACETATO DE DEXAMETASONA CREME DERMATOLÓGICO 1MG/G 10G -	BR 0267643	TUB	2000
2	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA AMP 150MG/ML 1ML	BR 0292228	AM	500
3	ACICLOVIR CP 200MG	BR 0268370	COM	5000
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO CP 100MG	BR 0267502	COM	100000
5	ÁCIDO FÓLICO CP 5MG	BR 0267503	COM	15000
6	ÁCIDO VALPRÓICO CÁPS 250MG	BR 0267504	CAP	30000
7	ÁCIDO VALPROICO CP 500MG	BR 0267505	COM	20000
8	ÁCIDO VALPROICO SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML 100ML	BR 0308732	FRA	500
9	ALBENDAZOL CP MASTIGÁVEL 400MG	BR 0267506	COM	2000
10	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML	BR 0267507	FRA	2000
11	ALENDRONATO DE SÓDIO CP 70MG	BR 0269462	COM	3000
12	ALOPURINOL CP 300MG	BR 0267509	COM	20000



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

13	AMIODARONA CP 200MG	BR 0267510	COM	10000
14	AMITRIPTILINA CP 25MG	BR 0267512	COM	150000
15	AMOXICILINA CÁP 500MG	BR 0271089	CAP	40000
16	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML 150ML	BR 0271111	FRA	1000
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO CP 500MG + 125MG	BR 0271217	COM	20000
18	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML + 62,5MG/5ML 75ML	BR 0448841	FRA	1000
19	ATENOLOL CP 25MG	BR 0267516	COM	50000
20	AZITROMICINA CP 500MG	BR 0267140	COM	20000
21	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 200MG/5ML 15ML	BR 0268949	FRA	500
22	BESILATO DE ANLODIPINO CP 5MG	BR 0272434	COM	100000
23	BESILATO DE ANLODIPINO CP 10MG	BR 0268896	COM	30000
24	BIPERIDENO CP 2MG	BR 0270140	COM	20000
25	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL CP 75MG	BR 0272045	COM	1000
26	CAPTOPRIL CP 25MG	BR 0267613	COM	100000
27	CARBAMAZEPINA CP 200MG	BR 0267618	COM	60000
28	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML 100ML	BR 0272454	FRA	300
29	CARBIDOPA + LEVODOPA CP 25MG + 250MG	BR 0270130	COM	10000
30	CARBONATO DE CÁLCIO CP 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG CA++) (EM BLISTER)	BR 0270895	COM	20000
31	CARBONATO DE LÍTIO CP 300MG	BR 0267621	COM	30000
32	CARVEDILOL CP 6,25 MG	BR 0267565	COM	20000
33	CARVEDILOL CP 12,5MG	BR 0267564	COM	40000
34	CEFALEXINA CP 500MG	BR 0267625	COM	20000
35	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	BR 0331555	FRA	500
36	CIPROFLOXACINO CP 500MG	BR 0267632	COM	20000
37	CLONAZEPAM CP 0,5MG	BR 0270118	COM	60000
38	CLONAZEPAM CP 2MG	BR 0270119	COM	60000
39	CLORIDRATO DE AMBROXOL XPE. 15MG/5ML PEDIÁTRICO 120ML	BR 0446264	FRA	300
40	CLORIDRATO DE AMBROXOL XPE. 30MG/5ML ADULTO 120ML	BR 0446263	FRA	500
41	CLORIDRATO DE METFORMINA CP 500MG	BR 0267690	COM	100000
42	CLORIDRATO DE METFORMINA CP 850MG	BR 0267691	COM	100000
43	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA CP 10MG	BR 0267312	COM	5000
44	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML FR 10ML	BR 0267311	FRA	500
45	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL CP 40MG	BR 0267772	COM	100000
46	CLORIDRATO DE VERAPAMIL CP 80MG	BR 0267425	COM	10000
47	CLORPROMAZINA CP 25MG	BR 0267635	COM	50000
48	CLORPROMAZINA CP 100MG	BR 0267638	COM	50000



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

49	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML 20ML	BR 0340207	FRA	100
50	DEXAMETAZONA SUSPENSÃO OFTÁLMICA 1MG/ML 5ML	BR 0267187	FRA	100
51	DIAZEPAM CP 5MG	BR 0267195	COM	100000
52	DIAZEPAM CP 10MG	BR 0267197	COM	50000
53	DIGOXINA CP 0,25MG	BR 0267647	COM	15000
54	DINITRATO DE ISOSSORBIDA CP 5MG SL	BR 0273395	COM	10000
55	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML 10ML	BR 0267205	FRA	3500
56	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL AMP 50MG/ML + 5MG/ML 1ML	BR 0270846	AM	500
57	ESPIRONOLACTONA CP 25MG	BR 0267653	COM	50000
58	FENITOÍNA CP 100MG	BR 0267657	COM	30000
59	FENOBARBITAL CP 100MG	BR 0267660	COM	40000
60	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML 20ML	BR 0300723	FRA	50
61	FINASTERIDA CP 5MG	BR 0275963	COM	8000
62	FLUCONAZOL CÁP 150MG	BR 0267662	CAP	5000
63	FLUOXETINA CÁP 20MG	BR 0273009	CAP	200000
64	FUROSEMIDA CP 40MG	BR 0267663	COM	50000
65	GLIBENCLAMIDA CP 5MG	BR 0267671	COM	100000
66	HALOPERIDOL CP 1MG	BR 0267670	COM	3000
67	HALOPERIDOL CP 5MG	BR 0267669	COM	30000
68	HIDROCLOROTIAZIDA CP 25MG	BR 0267674	COM	100000
69	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO SUSP ORAL 60MG/ML + 40MG/ML 100ML	BR 0395730	FRA	1000
70	IBUPROFENO CP 600MG	BR 0267676	COM	70000
71	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 30ML	BR 0294643	FRA	2000
72	INSULINA HUMANA NPH FRASCO AMPOLA 100UI/ML 10ML	BR 0267670	FRA	1000
73	INSULINA HUMANA REGULAR FRASCO AMPOLA 100UI/ML 10ML	BR 0271157	FRA	1000
74	LEVODOPA + BENSERAZIDA CP 200MG + 50MG	BR 0270126	COM	10000
75	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL CP 0,15MG + 0,03MG	BR 0448804	COM	50000
76	LEVOTIROXINA SÓDICA CP 25MCG	BR 0268124	COM	30000
77	LEVOTIROXINA SÓDICA CP 50MCG	BR 0268123	COM	30000
78	LEVOTIROXINA SÓDICA CP 100MCG	BR 0268125	COM	30000
79	LORATADINA CP 10MG	BR 0273466	COM	20000
80	LORATADINA XAROPE 1MG/ML 100ML	BR 0273467	FRA	1500
81	LOSARTANA POTÁSSICA CP 50MG	BR 0268856	COM	100000
82	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA CP 2MG	BR 0267645	COM	10000
83	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 2MG/5ML 100ML	BR 0267646	FRA	2000
84	MALEATO DE ENALAPRIL CP 10MG	BR 0267651	COM	100000
85	MALEATO DE TIMOLOL COLÍRIO 0,5% 5ML	BR 0272581	FRA	200





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

86	MESILATO DE DOXAZOSINA CP 2MG	BR 0268493	COM	20000
87	METILDOPA 250MG	BR 0267689	COM	15000
88	METRONIDAZOL 250MG	BR 0267717	COM	15000
89	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 50G	BR 0372335	TUB	300
90	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA CP 40MG	BR 0273401	COM	50000
91	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI 60G	BR 0266788	TUB	1000
92	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI 50ML	BR 00267378	FRA	300
93	NITRATO DE MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G 28G	BR 0268286	TUB	1000
94	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G 80G	BR 0268162	TUB	500
95	NITROFURANTOÍNA 100 MG	BR 0268273	CAP	10000
96	NORETISTERONA CP 0,35MG	BR 0448808	COM	700
97	OMEPRAZOL CÁPSULAS, 20 MG (CARTELA MÁXIMO 14 CÁPSULAS) NÃO SERÁ ACEITO EMBALÁGENS COM 56 CÁPSULAS.	BR 0267712	CAP	300000
98	PARACETAMOL CP 500MG	BR 0267778	COM	100000
99	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML, 15ML	BR 0267777	FRA	2000
100	PERMETRINA LOÇÃO 1%, 60 ML	BR 0267773	FRA	500
101	PERMETRINA LOÇÃO 5%, 60 ML	BR 0363597	FRA	500
102	PREDNISOLONA SUSPENSÃO ORAL 3MG/ML - 60 ML	BR 0448595	FRA	500
103	PREDNISONA CP 5MG	BR 0267741	COM	20000
104	PREDNISONA CP 20MG	BR 0267743	COM	20000
105	RISPERIDONA CP 1MG	BR 0272839	COM	40000
106	RISPERIDONA CP 2MG	BR 0268149	COM	40000
107	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL) ENVELOPE	BR 0446105	ENV	2000
108	SINVASTATINA CÁPSULA 20MG	BR 0267747	COM	100000
109	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30 ML	BR 0375474	FRA	1000
110	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA CÁPSULA 400MG + 80 MG	BR 0308882	COM	10000
111	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML + 8 MG/ML 100 ML	BR 0308884	FRA	1000
112	SULFATO DE SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG/DOSE 200 DOSES	BR 0294887	FRA	2000
113	SULFATO FERROSO CÁPSULA 109 MG (EQUIVALENTE A 40MG DE FE++)	BR 0292344	COM	30000
114	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 125MG/ML (EQUIVALENTE A 25MG FE++) 30 ML	BR 0292345	FRA	1000
115	TARTARATO DE METROPOLOL CÁPSULA 100 MG	BR 0394650	COM	50000
116	TIRAS REAGENTES PARA HGT + APROX. 100 APARELHOS EM COMODATO		UN	30000
117	VARFARINA SÓDICA CÁPSULA 5 MG	BR 0279269	COM	15000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

118	LEVONORGESTREL 0,75MG	BR 0268956	COM	500
119	NIFEDIPINO CP 10MG	BR 0267728	COM	10000
120	SULFATO DE GENTAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,5% 5ML	BR 0406308	FRA	50

**EXIGÊNCIAS:**

~~Registro válido no Ministério da Saúde~~

~~Certificado de análise ou laudo de controle de qualidade~~

~~Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses~~

~~Os registros e certificados ou laudos de análise devem ser válidos~~



**ANEXO II- ACEITA OS TERMOS DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0xx/2021**, que **ACEITA** todos os termos dispostos no presente Edital, para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

General Câmara, RS, ..... de ..... de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO**  
**EIDENTIFICAÇÃO DA EMPRES**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*



**ANEXO III- IDONEIDADE**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Processo Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 0xx/2021**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de ..... de 2021.

***ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO***

***E CARIMBO DA EMPRESA***

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*



**ANEXO IV- NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 0xx/2021**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

....., ..... de ..... de 2021.

***ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO***

***E CARIMBO DA EMPRESA***

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada  
ou com o original para que se proceda à autenticação)*



**ANEXO V- NÃO SE INCLUI NO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº.  
123/2006**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0xx/2021**, que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

General Câmara, ..... de ..... de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E  
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS ITENS DA SUA PROPOSTA DE PREÇOS NÃO EXCEDEM O PREÇO CONTIDO NA TABELA CMED**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que os itens da proposta de preços não excedem o preço contido na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento), bem como, os valores finais já constam com o devido desconto CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), e ainda, com a desoneração do ICMS prevista no Convênio Confaz ICMS nº 87/2002 (para os itens aplicáveis).

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

..... de ..... de 2021.

***ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO  
E CARIMBO DA EMPRESA***

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO DETENTOR DA REGULARIZAÇÃO DO PRODUTO AUTORIZANDO A IMPORTAÇÃO POR TERCEIRO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, devidamente autorizada pela ANVISA – AFE n° \_\_\_\_\_, detentora da regularização do(s) produto(s) abaixo relacionados, contemplados no Licenciamento de Importação n° \_\_\_\_\_, representada por seu responsável legal e seu responsável técnico, em concordância com o estabelecido na RDC 81, de 05 de novembro de 2008, autorizam a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_ a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada.

Nome comercial do produto	Modelo ou Apresentação Comercial do produto	Número da regularização na ANVISA

Declaramos que após a importação os produtos serão expostos ao comércio ou ao consumo sob nossa responsabilidade. Detentores da regularização dos produtos, de forma exclusiva e intransferível, garantindo-se assim, a rastreabilidade desses produtos desde sua importação até o seu consumidor final, bem como todas as ações decorrentes de ações de campo ou acompanhamento de eventos adversos, conforme estabelecem os incisos X do artigo 3º da Lei n° 6360, de 23 de setembro de 1976 e parágrafo 1º do artigo 15 do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Assume, também, o compromisso de observar rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária, e está ciente das penalidades que ficará sujeita nos termos da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, sempre que ficar comprovado o descumprimento dessas normas.

Esta declaração tem validade de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

Município (UF),..... de ..... de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal ou Representante Legal da empresa detentora da regularização do produto

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico da empresa detentora da regularização do produto





**Anexo VIII- Minuta da ata de registro de preços – PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021**

Aos xx dias do mês de xxxxxxx de 2021, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, com sede na Rua David Canabarro, nº120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, e de outro a empresa ....., representada pelo ....., com sede na ....., CNPJ ....., simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, referente à **Pregão Eletrônico nº xxx/2021** Para **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de medicamentos para dispensação na farmácia básica municipal, em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços - Aquisição Medicamentos e Materiais de Ambulatório, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital **Pregão Eletrônico n.º xxx/2021**.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO**

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição



pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA e encaminhamento à Comissão de Licitações com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de GENERAL CÂMARA.

#### **CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS**

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de GENERAL CÂMARA.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS**

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO**

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA e o FORNECEDOR serão



formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria de Saúde do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

## **CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Saúde, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria de Saúde.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

6. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

7. FISCAL; Suelen dos Pasços Reis- Mat.: 126489

## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

### **2.1 MULTA**

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se



cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

#### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de GENERAL CÂMARA/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

General Câmara, ..... de ..... de 2021.

**MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**  
**HELTON HOLZ BARRETO - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**Empresa Detentora do Preço Registrado**  
**(Futura contratada)**